A C Ó R D Ã O

TC-001787.989.25-0

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, na aquisição de cestas natalinas por meio do Pregão Eletrônico nº 145/2024.

Advogados: Maicon Douglas Boeno da Silva (OAB/SP nº 465.294), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SOBREPREÇO. NÃO COMPROVADO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADERÊNCIA AO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação examinada.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR